

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Proj. de Lei n. 1474/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.282/2.006

De, 26 de Junho de 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO
DE PRODUTIVIDADE NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO,
AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CAMÂRA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-
RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade no Âmbito da
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

Art. 2º. Somente farão jus à gratificação os servidores ocupantes
dos cargos a seguir, desde que desempenhem atividades contempladas com esta
parcela e atinja as metas previamente estabelecidas:

- a) Motorista;
- b) Operador de Equipamento Pesados (Trator esteira e de Pneus e
outros);
- c) Apontador;
- d) Mecânico;
- e) Gari;
- f) Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Operário de Campo;
- g) Servente;
- h) Pedreiro e/ou Carpinteiro.

Art. 3º. Os quantitativos da gratificação serão estabelecidos no
anexo único desta lei e seus valores serão estabelecidos por decreto, levando em conta
a natureza do cargo e tendo como teto máximo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4º. A produtividade será mensurada por pontuação, conforme
tarefas e/ou atividades previstas dentro do cronograma da Secretaria Municipal de Obras
e Serviços Públicos - SEMOSP, devendo a mesma ser regulamentada por Decreto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO**

Cont. da Lei Municipal N.º 1.282/2006

fls. 02

Parágrafo único. Para alcançar as metas de pontuação os servidores contemplados com a gratificação terão que fazer regime especial de trabalho.

Art. 5.º Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Art. 2º, só farão jus à gratificação após nomeação por portaria do Executivo Municipal.

Art. 6.º Fica vedada a acumulação da Gratificação prevista nesta lei com qualquer outra já instituída ou que venha a ser instituída.

Art. 7.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

Pimenta Bueno, 26 de junho de 2006.


**Augusto Tunes Praça
Prefeito**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE
QUANTITATIVOS

CARGOS CONTEMPLADOS	QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÃO POR CARGO
Motorista	09
Operador de máquinas pesadas (tratores)	07
Apontador	01
Mecânico	01
Servente de Pedreiro	01
Gari	07
Auxiliar de Serviços Gerais e/ou Operário de Campo	01
Pedreiro e/ou Carpinteiro	01


Augusto Tunes Praça
Prefeito